

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE** a Sra. NILSON ANTONIO DA SILVA, brasileiro, portadora do C.P.F nº 664.023.796-20, e da Cédula de Identidade RG nº MG-4.089.464, residente e domiciliado à Rua Vargem Grande, nº 635, Bairro: Jardim Teresópolis, na cidade de BETIM / MG CEP: 32.681-280, e de outro lado como **ARRENDATÁRIO** o Sr. VITOR LUCAS SILVA, inscrito no C.P.F nº 700.163.546-48 portador da Cédula de Identidade RG nº MG-21.065.119, residente e domiciliado à Rua: Boa Viagem, nº 110, Bairro: Jardim Teresópolis, na cidade de BETIM/ MG, CEP:32.681-394 ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIO, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo:

MARCA/MODELO: I/MBENZ 310D SPRINTERF, ANO/MODELO:1998/1998, COR: BRANCA, PLACA: GTP6010, CHASSI: 8AC690330WA524034, RENAAM:00712242368

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIO devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O ARRENDATARIO pagará mensalmente 40% (QUARENTA POR CENTO) ao ARRENDANTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 01 de JANEIRO de 2025, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDENTE, este contrato será automaticamente cancelado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIO as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito às leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Betim, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA OITAVA:** O ARRENDANTE não pagará nenhum valor mensal ao ARRENDATÁRIO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

BETIM, 07 de fevereiro de 2025



\_\_\_\_\_  
NILSON ANTONIO DA SILVA  
C.P.F: 664.023.796-20

De acordo:



\_\_\_\_\_  
VITOR LUCAS SILVA  
C.P.F: 700.163.546-48



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabellionato 1º Ofício de Notas de Betim - MG  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:  
[3eDrwcb0] - NILSON ANTONIO DA SILVA  
[3eDpHako] - VITOR LUCAS SILVA  
em testemunho da verdade. Betim, 07/02/2025

SELO DE CONSULTA: IPS97654  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3448.4616.4178.9346

Quantidade de atos praticados: 2  
Ato(s) praticado(s) por DEILDE SOUZA TRINDADE - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emol.: R\$ 16,34 - T.F.J.: R\$ 6,08 - ISSQN: R\$0,39 - Valor final: R\$21,80  
Consulte a validade deste selo no site <https://selca.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADH459176